



MUNICÍPIO DE BARIRI

Bariri, 29 de abril de 2021.

MENSAGEM
Nº 19/2021

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 19/2021 para a devida apreciação e aprovação, se este for o entendimento.

Ele visa adequar disposições da Lei Municipal nº 1.514, de 20 de junho de 1983, que criou e regulamentou o Fundo Social de Solidariedade em Bariri.

No primeiro artigo, apresentamos alterações nos artigos 2º, 3º e 9º, para delimitar melhor o funcionamento do Conselho Deliberativo, aumentar as receitas possíveis para o referido fundo, bem como nortear as funções dos membros do Conselho Deliberativo, para que o mesmo possa se tornar mais ativo e eficiente para os trabalhos da comunidade.

No segundo artigo, acrescentamos autorizações para que o Fundo Social de Solidariedade possa articular junto ao Governo do Estado de São Paulo na obtenção de projetos e recursos para serem empregados em nosso município. Ademais, é previsto a necessidade de regulamentação de normas adicionais do Fundo, por ato do executivo.

Contando com a aprovação da matéria, invoco o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitando do ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos Nobres e Ilustres Vereadores, meus protestos de mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,


ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
BENEDITO ANTONIO FRANCHINI
Presidente da Câmara Municipal de Bariri
BARIRI - SP





MUNICÍPIO DE BARIRI

= PROJETO DE LEI Nº 19/2021 =
de 29 de abril de 2021.

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.514, de 20 de junho de 1983.

Art. 1º O art. 2º, 3º e 9º, da Lei Municipal nº 1.514, de 20 de junho de 1983, passará a contar com a seguinte redação:

Art. 2º O Fundo será gerido por um Conselho Deliberativo, a ser indicado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º A presidência do Conselho Deliberativo será, preferencialmente, da Primeira Dama, ou por outra pessoa indicada pelo Prefeito.

§ 2º As funções dos membros do Conselho Deliberativo, incluindo o presidente, não será remunerada a qualquer título, sendo considerada, porém, serviço público relevante.

Art. 3º Ao Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município competirá auxiliar, analisar e deliberar sobre ações, programas e novos projetos a serem implementados pelo Fundo Social, bem como:

I - fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;

II - levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;

III - definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;

IV - valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;

V - promover articulações e atuar integradamente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas.

....

Art. 9º Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade do Município:

I - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

II - auxílios, subvenções ou contribuições que sejam concedidos pela União, Estados, Municípios ou outras entidades de direito público e/ou de direito privado;

III - outras vinculações de receitas Municipais cabíveis;

IV - rendimentos, acréscimos, juros e correções monetárias, provenientes da aplicação de seus recursos e depósitos;



MUNICÍPIO DE BARIRI

V - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Art. 2º Fica acrescido os art. 9ª-A, 9º-B, 11-A e 11-B, na Lei Municipal nº 1.514, de 20 de junho de 1983, conforme a seguir:

Art. 9ª-A O Fundo Social de Solidariedade do Município contará com apoio técnico do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, ficando, desde já, autorizado a celebrar convênios para desenvolver programas que estejam de acordo com a finalidade desta lei.

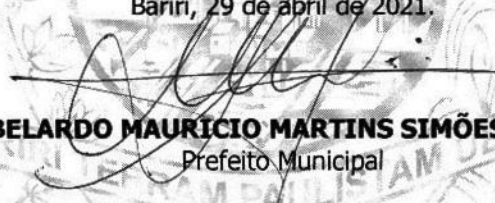
Art. 9ª-B Para o desenvolvimento dos projetos, dependente de prévia deliberação do Conselho Deliberativo, fica autorizado o Fundo Social de Solidariedade do Município a celebrar convênios, parcerias, termos de cooperação entre órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Municipal e com a União, os Estados, Municípios e com outras entidades de direito público e/ou de direito privado.

Art. 11-A Caberá as demais unidades administrativas oferecer auxílio e apoio ao Fundo Social de Solidariedade do Município, inclusive para o desenvolvimento de suas atividades, disponibilizar servidores municipais, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens.

Art. 11-B O Conselho Deliberativo elaborará, dentro de 90 (noventa) dias da publicação desta lei, o regulamento do Fundo Social de Solidariedade do Município, a ser disciplinado por decreto editado pelo Poder Executivo.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 29 de abril de 2021.


ABELARDO MAURÍCIO MARTINS SIMÕES FILHO
Prefeito Municipal